



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 865/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS, ÁREAS DE TERRAS OCUPADAS POR RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIMAR REX, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, com encargos, áreas de terras ocupadas por ruas abertas pela Prefeitura para implantação do Sistema Viário Municipal, conforme processos de desmembramento ou fracionamento de áreas no município.

Art. 2º - Os encargos que o Município fica autorizado a assumir, vinculados à doação das áreas de que trata o artigo 1º, são os seguintes:

I – o pagamento dos emolumentos relativos à lavratura das escrituras públicas e o respectivo registro no Cartório de Imóveis das áreas correspondentes à(s) rua(s).

II – isenção do pagamento das taxas municipais relativas à expedição de certidões e declarações pertinentes à situação dos imóveis decorrentes das doações de áreas ao Município.

III – o município arcará com os custos de escrituração no tabelionato e o registro no Cartório de Imóveis das escrituras referente às áreas das ruas, nos desmembramentos ou fracionamentos de terras, que contemplem ruas a serem doadas.

IV – o município arcará com os custos mensurados nos incisos anteriores em contrapartida às perdas que o proprietário da(s) área(s) de terra(s) teve com a abertura da(s) rua(s).

Art. 3º - Para obter os benefícios previstos nesta Lei, os proprietários das áreas deverão encaminhar ao competente órgão do Município o projeto de desmembramento ou fracionamento, a partir do qual formar-se-á processo administrativo, com os documentos previstos na legislação municipal ou que forem indicados em regulamento a esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade: 2.005 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

3132 – Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de julho de 2001.

ELIMAR REX
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

<p>CERTIFICO que, nesta data afixei cópia dos presente... <u>lei</u>..., no quadro de publicações dos Atos Administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.</p> <p>IMIGRANTE, <u>03</u> de <u>JULHO</u> de <u>2001</u></p>
